



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 10/11/1999)
Câmara Municipal de Cabelelo/PB
De 01 a 15/09/2014

Bir Farias

VISTO

Lei nº 1.717

De 04 de Setembro de 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR 07 (SETE) LOTES
DE TERRENOS AO ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba 07 (sete) lotes de terrenos situados no Loteamento Praia do Poço, a seguir discriminados:

I – Lote nº 14 da Quadra 02-A, medindo 10,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;

II – Lote nº 16 da Quadra 02-A, medindo 10,00m de frente e fundos e 25,00m de ambos os lados;

III – Lote nº 01 da Quadra 01-B, medindo 14,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

IV – Lote nº 02 da Quadra 01-B, medindo 14,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

V – Lote nº 35 da Quadra 03-B, medindo 10,00m de frente e fundos e 28,00m de um lado e 30,00m do outro;

VI – Lote nº 22 da Quadra 28-C, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados;

VII – Lote nº 24 da Quadra 28-C, medindo 08,00m de frente e fundos e 20,00m de ambos os lados.

Art. 2º Os imóveis de que tratam o artigo anterior destinam-se à construção de moradias populares pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Cobansa Companhia Hipotecária em contrapartida do Estado da Paraíba, por meio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.



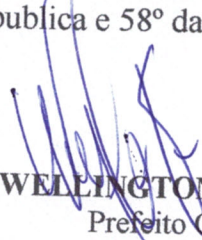
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei, retomarão automaticamente à posse do Município doador, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, caso o Governo do Estado da Paraíba, donatário, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção de moradias populares, determinada nesta Lei.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, a Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Setembro de 2014. 192º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional